



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.436, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

INCLUI O “ARRAIÁ DE MARECHAL” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Através da presente Lei, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Cândido Rondon o “Arraiá de Marechal”, programação cultural que acontece anualmente, no primeiro final de semana do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2023.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


JUNIOR PAULINHO NISZCZAK
Secretário Municipal de Cultura